

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Adriano de Araújo Aquino - ME, doravante denominado Aquino Produções, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, Sr. Márcio Gondim do Nascimento, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: ADRIANO DE ARAÚJO AQUINO - ME, doravante denominado AQUINO PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estácio Tavares Wanderley, 265, andar 3, sala 305, Estação Velha, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ nº 11.948.327/0001-06, neste ato, representada pelo produtor cultural, Adriano de Araújo Aquino, residente e domiciliado em Campina Grande-PB.

CLAÚSULAS

I. OBJETO: Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o valor promocional referente à meia entrada do evento promovido pelo parceiro até se esgotarem os ingressos.



DAS OBRIGAÇÕES:

II.I- Para o conveniado:

II. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o valor promocional referente à meia entrada do evento promovido pelo parceiro até se esgotarem os ingressos.

II.II. Para o convenente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.
- III. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- IV. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.
- V. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



VI. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2019.

Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Adriano de Araújo Aquino

Produtor cultural da Aquino Produções